

CONTRATO N.º 043/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Afonso Pena, 1206 – 1º Andar, Edifício Casa da Indústria na cidade de Campo Grande – MS – CEP 79.005-901, Inscrita no CNPJ/MF n.º 15.411.218/0001-06, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. CIRO JOSÉ TOALDO, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 030/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 578.093.809-15 e Cédula de Identidade RG 11-937.782 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itatiaia, 237 – Centro e a CONTRATADA o Sr. JOSE FERNANDO GOMES DO AMARAL, Superintendente, portador da cédula de identidade n.º 5.490.909 SSP/SP e CPF: 181.935.281-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Autonomista, 806, Giocondo Orsi, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79022-490.

III - DA AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal exarada em despacho constante do Processo n.º 056/2016, gerado pela Dispensa por Justificativa n.º 030/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO EUVALDO LODI - I E L / MS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 15.411.218/0001-06, PARA ATUAR COMO AGENTE, INTERMEDIANDO E PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, VIABILIZANDO A CONTRATAÇÃO DE 152 (CENTO E CINQUENTA E DOIS) ESTAGIÁRIOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATUAR PRINCIPALMENTE JUNTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ - MS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 046/2016/GED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Obter das instituições de ensino, informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à Contratante;
- b) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos as vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente.
- c) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto a Contratante.
- d) Ajustar as condições para a realização dos Estágios.
- e) Recrutar, através do seu Banco de Dados e/ou Instituição de ensino, pré-selecionar e encaminhar 03

(três) candidatos para cada vaga de estágio.

- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Município, Estagiário e Instituição de Ensino.
- g) Buscar promover a integração entre a Contratante e as Instituições de Ensino conciliando os requisitos por elas estabelecidos.
- h) Repassar a Contratante as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.
- i) Efetuar o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários via depósito em conta corrente, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse do valor pela Contratante.
- j) Efetuar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário (Art. 9 Inciso IV da Lei 11.788/08) junto a seguradora credenciada ao IEL/MS.

2.2 – Constitui obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Prestar informações sistemáticas ao IEL/MS sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/MS para seleção, reiterando com os mesmo as condições para a realização do estágio;
- c) Encaminhar ao IEL/MS os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Contratada;
- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante.
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural.
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada orientador/supervisor.
- g) Oferecer a instituição de ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio.
- h) Enviar a Instituição de ensino com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.
- j) Informar ao IEL/MS a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de compromisso.
- k) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho em linha de formação correspondente ao curso do estagiário.
- l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho conforme determina o Art. 14 da Lei 11.788/08;
- n) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do Art. 13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, preferencialmente durante as férias escolares.
- o) Informar obrigatoriamente ao IEL/MS até o dia 20 de cada mês as modificações mensais ocorridas no quadro de estagiários como: inclusões, rescisões, renovações, abandono de estágio, alterações de carga horária, valor de bolsa e duração de estágio.
- p) Repassar ao IEL/MS o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários, conforme valor previamente estabelecido, acrescido do valor da taxa administrativa, conforme cláusulas terceira do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

3.1 O município repassará ao IEL/MS uma taxa Administrativa mensal, por estagiário, no valor de 29,65 (vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais por estagiário em situação vigente.

3.1.1 – No valor da Taxa Administrativa, inclui-se o valor da taxa de seguro contra acidentes pessoais.

3.2 – O valor da bolsa de cada estagiário corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente.

3.2.1 – O valor total estimado pelos serviços realizados é de R\$:1.659.201,60 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e um reais e sessenta centavos), pelo período de 12(doze) meses da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.016-33.90.39 (R 2419).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor do curso não executado ou executado parcialmente;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

5.2 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formulados por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.3 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

6.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

6.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as conseqüências

previstas nos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo da vigência do contrato será até dia 15 de Fevereiro de 2017, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Sr. Deyler Vinícios Avelar Pereira, Assistente Administrativo, cujo contato será pelo telefone (67) 3924-4083, ou na Gerencia Municipal de Educação sito a Avenida Amélia Fukuda, 82 – Centro

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 15 de Fevereiro de 2016.



CIRO JOSÉ TOALDO
Ger. de Educação e Cultura, Ord. de Despesas
conf. Decreto 030/13
Contratante

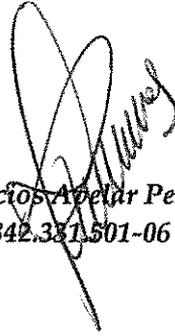


JOSE FERNANDO GOMES DO AMARAL
Superintendente do IEL
CPF:181.935.281-15
Contratada

Testemunhas:



Rosinéia Aparecida Teixeira
CPF :518.285.961-91



Deyler Vinícios Avelar Pereira
CPF: 842.331.501-06